Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br
(47) 3622-3804

PROJETO DE LEI Nº 35 /2017

AUTORIZA INSTITUIR O "PROGRAMA PSICOSSOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES"

SEÇÃO I

Do "Programa Psicossocial para Crianças e Adolescentes"

Art. 1º Fica autorizado o Município de Canoinhas a instituir o Programa Psicossocial para Crianças e Adolescentes para promover ações na área da saúde mental para crianças e adolescentes acometidos por transtornos mentais e com necessidades relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas, através de atendimento intersetorial dentre às Políticas Públicas implantadas no município de Canoinhas.

SEÇÃO II

Dos Objetivos

Art. 2º Desenvolver ações no âmbito das três esferas de governo para promover a articulação entre as Políticas Públicas setoriais de estado e de governo a fim de fomentar a intersetorialidade das ações e dos serviços, com vistas ao planejamento da atuação conjunta entre as políticas sociais para crianças e adolescentes.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

I - Identificar precocemente crianças e/ou adolescentes com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso do álcool e outras drogas;
II - Promover a saúde mental de crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, através de tratamento ambulatorial e/ou hospitalar pela rede de serviços do município de Canoinhas, por meio de equipe multiprofissional;
III - Constituir gestão compartilhada entre as Políticas Públicas do município;

IV - Oportunizar serviços de acolhimento na Atenção Básica, fortalecimento de vínculos e apoio técnico, para a prevenção de doenças, de conflitos familiares e promoção da saúde e inserção social;
V - Constituir-se em serviço ambulatorial com atendimento diário, destinado a crianças e adolescentes acometidos por transtornos mentais e/ou com necessidades relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas;
VI - Organizar a demanda e constituir a Rede de Atendimento Psicossocial no âmbito do seu território;
VII - Integrar e articular com os demais pontos da Rede de Atendimento do município potencializando ações de matriciamento;
VIII - Promover educação permanente aos profissionais das Políticas Públicas envolvidas;
IX - Realizar e manter atualizado, o cadastramento dos pacientes que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental, regulamentados pelas Portarias do Ministério da Saúde;
X - Estimular ações específicas integradas no âmbito da prevenção ao uso de drogas nas redes de serviços intersetoriais.
XI - Buscar ativamente ações gerais no território, junto à família e comunidade e interlocuções com parceiros intersetoriais;

SEÇÃO III
Dos Serviços e Ações Intersetoriais

Art. 4º Os atendimentos e assistência prestada a crianças e adolescentes acometidos por transtornos mentais e/ou com necessidades relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas devem ser devidamente planejadas por Comissão Especial Intersetorial, incluindo as seguintes atividades:

I – Construção coletiva da Programação Anual de Ações devidamente aprovada e regulamentadas pelo Conselho Municipal das Áreas de abrangência;
II – Atendimento individual e atendimento em grupo (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, prevenção, inserção, dentre outros);
III – Atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissionais da área;
IV – Atendimento à família e à comunidade em seus domicílios e/ou através dos equipamentos sociais disponíveis em seus territórios;
V – Realização de atividades comunitárias e escolares com foco na integração da criança e do adolescente na família, na escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de inserção social;
VI – Planejamento de ações permanentes intersetoriais, envolvendo principalmente as áreas da saúde, assistência social, educação, habitação, segurança e justiça.

SEÇÃO III
Dos Recursos Humanos

Art. 4º A contratação dos profissionais será mediante concurso público e/ou cessão de profissionais da rede de atendimento municipal mediante Portaria Específica, sendo que, a equipe mínima de profissionais que devem atuar no Programa Psicossocial para Crianças e Adolescentes deve ser composta por: 01 médico psiquiatra e/ou 01 médico clínico geral com especialização na área de Saúde Mental, com carga horária 10 horas semanais, 01 Assistente Social, 30 horas semanais, 01 enfermeiro/a, 40 horas semanais, 01 psicólogo/a, 40 horas semanais, 01 técnico de enfermagem, 40 horas semanais, 01 agente administrativo, 40 horas semanais, 01 auxiliar de serviços gerais, 40 horas semanais.

Art. 5º As atribuições e competências serão regidas por Lei Municipal, Legislações específicas de cada profissão e demais atividades devidamente aprovadas nos respectivos Conselhos Municipais.

Art. 6º A infraestrutura física e de recursos humanos é de responsabilidade da Prefeitura Municipal através do Fundo Municipal de Saúde por se tratar de demanda complexa da saúde pública.

Art. 7º No caso de profissionais cedidos, as despesas ficam sob responsabilidade das Secretarias vinculadas.

SEÇÃO IV
Das Atribuições da Equipe Multiprofissional do Programa

Art. 8º São atribuições comuns aos profissionais do Programa:

I – Realizar acolhimento e triagem do paciente e da família;
II – Garantir acolhimento humanizado às crianças e adolescentes acometidos por transtornos mentais e/ou com necessidades relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas e sua família;
III – Participar do processo de programação e planejamento de ações intersetoriais e da organização de trabalho do Programa;
IV – Trabalhar em equipe multiprofissional e intersetorial, colaborando na construção do projeto terapêutico do paciente;
V – Trabalhar nas oficinas terapêuticas e atividades comunitárias de inserção familiar, comunitária e escolar;
VI – Garantir a abordagem de aspectos relacionais, considerando a infância e a

adolescência como estágios para as ações de prevenção, relações entre: familiares e a criança/adolescente, professores e a criança/adolescente, comunidade e a criança/ adolescente.
VII – Garantir serviço de sobreaviso 24 horas para atendimentos emergenciais;
VIII – Promover e participar de ações intersetoriais envolvendo todas as políticas públicas implantadas no município;
XI – Elaborar Plano de Atendimento e Relatórios dos trabalhos desenvolvidos;
X - Participar de reuniões intersetoriais para monitoramento e avaliação das ações;
XI – Participar de capacitações e educação permanente na área de saúde mental;
XII – Monitorar e fiscalizar os leitos disponíveis para tratamento ambulatorial e internamento psiquiátrico nos Hospitais Gerais, Psiquiátricos e Comunidades Terapêuticas;
XIII – Executar outras tarefas correlatas para garantir prioridade absoluta nos atendimentos.

SEÇÃO V
Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 06 de março de 2017.

Gilberto do Passos
Prefeito

Vereadora Zenici Dreher
Autora

Vereador Coronel Mário
Autor

Vereadora Telma Bley
Autora

Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br
(47) 3622-3804

JUSTIFICATIVA

Programa Municipal Psicossocial para Crianças e Adolescentes

A Política Nacional de Saúde Mental, apoiada na lei 10.216/02, busca consolidar um modelo de atenção à saúde mental aberto e de base comunitária. Isto é, que garante a livre circulação das pessoas com transtornos mentais pelos serviços, comunidade e cidade. O município de Canoinhas/SC conta com o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS para adultos e um programa de saúde mental para crianças e adolescentes implantado há aproximadamente 10 anos, porém, ainda não regulamentado. Segundo o Ministério da Saúde os CAPS são instituições destinadas a acolher os pacientes com transtornos mentais, estimular sua integração social e familiar, apoiá-los em suas iniciativas de busca da autonomia, oferecer-lhes atendimento médico e psicológico. Sua característica principal é buscar integrá-los a um ambiente social e cultural concreto, designado como seu território, o espaço da cidade onde se desenvolve a vida quotidiana de usuários e familiares, porém, para implantação do serviço especializado para crianças, adolescentes e jovens (até 25 anos) há critérios, sendo que um deles é população acima de 200 mil habitantes. No município de Canoinhas, dados do Programa de Acolhimento Psicossocial para Crianças e Adolescentes – PAPCA, apontam **196** prontuários ativos, divididos entre os seguintes diagnósticos:

- transtorno do espectro autista: 9 pacientes;
- retardo mental moderado: 6 pacientes;
- transtorno de déficit de atenção com ou sem hiperatividade: 86 pacientes;
- retardo mental leve: 11 pacientes;
- esquizofrenia: 5 pacientes;
- transtorno dos hábitos e impulsos: 1 paciente;
- distúrbio de ansiedade iniciado na infância (com ou sem sintomas fóbicos): 12 pacientes;

- transtorno específico do desenvolvimento das habilidades escolares: 1 paciente;

- transtornos de humor: 11 pacientes;

- distúrbio desafiador e de oposição: 2 pacientes;

- transtornos de personalidade: 4 pacientes;

- transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substancias psicoativas: 20 pacientes;

- suspeita de abuso sexual: 3 pacientes;

- pacientes com sintomas apenas comportamentais, como agressividade, falta de limites, questões relacionadas a problemas familiares: 31 pacientes.

Vale ressaltar que dentre esses sintomas, muitos possuem comorbidades, como por exemplo, pacientes com TDAH juntamente com retardo mental leve. Os pacientes que apresentam apenas sintomas comportamentais geralmente vêm encaminhados para o programa municipal para avaliação médica, a maioria não recebe diagnóstico específico, pois percebe-se que não há um quadro clínico. Normalmente nesses casos, as crianças/adolescentes apresentam comportamentos agressivos, desobediência, o que indica na maioria dos casos, que há dificuldade por parte dos pais em impor regras e limites. Nesses casos, esses pacientes poderiam ter sido encaminhados para a rede de atendimento, pois não se enquadram numa especialidade psiquiátrica, a maioria não chega a fazer uso de medicação, e também precisam de apoio e orientação familiar. Os pacientes que apresentam transtorno de déficit de atenção/hiperatividade fazem uso da medicação ritalina, a qual necessita de acompanhamento e de renovação de receita mensal. A regulamentação do Programa Psicossocial para Crianças e Adolescentes no município de Canoinhas é uma necessidade no sentido de garantir continuidade das ações e de forma intersetorial através das Políticas Públicas implantadas no município.

É necessário reafirmar o debate sobre ações voltadas para prevenção,

promoção e recuperação da saúde mental da população, inclusive nas especificidades relativas ao uso de álcool e outras drogas e efetivar ações que atendam estas demandas através da implementação de políticas públicas intersetoriais para garantir atuação em uma rede de atenção integral. A doença mental é tratada sob medicação, com apoio técnico de profissionais da saúde, contudo, profissionais das demais políticas públicas, a família e a comunidade também devem participar. Deve-se garantir ações intersetoriais nas áreas da educação, assistência social, saúde, habitação, segurança e justiça, dentre outras com ampla representação dos gestores, trabalhadores, usuários, familiares e sociedade.

Capacitar profissionais de saúde mental e da atenção primária, com vista ao atendimento e acompanhamento das pessoas em sofrimento mental e usuários de álcool e outras drogas, em seu próprio território, mediante ações de prevenção e promoção em Saúde Mental.

Implantar nas escolas das redes públicas e privadas programas de prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas em parceria entre as políticas públicas e privadas.

Incentivar a promoção da saúde, a prevenção primária e o diagnóstico precoce dos transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas nas unidades básicas de saúde para abordagens de redução de danos e encaminhamentos para tratamento multiprofissional, quando necessário.

Enfrentar a prescrição indiscriminada de psicofármacos para crianças e adolescentes, através de ampla discussão sobre os riscos de medicalização dessa população.

Garantir a elaboração intersetorial de projetos de promoção, prevenção e reabilitação em saúde, que envolvam setores da sociedade civil, recursos locais e comunitários, os setores da saúde, da assistência social, da educação, esporte, cultura dirigidos à infância e adolescência, de acordo com as legislações vigentes.

Garantir ações intersetoriais para o enfrentamento da problemática do uso abusivo de álcool e outras drogas em todos os níveis de atenção.

Monitorar ações de fiscalização dos órgãos competentes no que se refere à defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Regulamentar ações e serviços para garantir atenção integral com prioridade absoluta no atendimento assim como a continuidade da assistência indiferente questões político partidárias.

Na articulação em rede entre os setores e o controle social ao abordarmos o campo da prevenção no contexto das vulnerabilidades sociais, afirmamos a INTERSETORIALIDADE como motor da efetividade das intervenções. Se compreendermos o uso abusivo de álcool e outras drogas como um fenômeno constituído e determinado por múltiplos fatores, as ações necessitam contemplar essa pluralidade de saberes e fazeres.

Fontes:

CURY, Augusto. Ansiedade 2. Autocontrole: como controlar o estresse e manter o equilíbrio. São Paulo. Benvirá. 2016.
http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/cidadao/acoes-e-programas/conte-com-a-gente
Prédes, Rosa. **Dia Mundial da Saúde Mental:** Somos sujeitos de direitos. In CFESS Manifesta: Gestão Tempo de Luta e Resistência (2011-2014). CFESS. Brasília (DF) 2014.
Ministério da Saúde. **Guia Estratégico para o Cuidado de Pessoas relacionadas ao Consumo de Álcool e outras Drogas** – Guia AD. Brasília – 2015.
Relatório Final IV Conferência Nacional de Saúde Mental – Intersetorial. Brasília (DF) 2011.